



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei 04/2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MENDES.”

Art. 1º. Concede a revisão constitucional anual a todos os servidores ativos e inativos, abrangendo pensionistas e os demais cargos políticos observando-se o disposto no art. 38 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.327/22, aplicando-se o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) de remunerações base, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Excetua-se dessa Lei os profissionais do magistério que abarcarão Lei própria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o PREVIMENDES, deverão adotar as providências necessárias para cumprir o presente ato.

Art. 3º. A presente Lei trata-se de revisão e não reajuste, em que o primeiro decorre de regra constitucional e o segundo vontade discricionária, dependendo este, primordialmente de condição financeira.

Art. 4º. A correlata estimativa de impactado orçamentário – financeira foi confeccionada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazendo, em cumprimento ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em XX de XXXX de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL